



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.317, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza a Câmara Municipal a utilizar-se de espaço público que menciona, para a instalação de mural destinado à publicação de atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Indianópolis fica autorizada a utilizar-se de espaço público municipal, situado na Praça Urias José da Silva, para a instalação de mural destinado à publicação dos atos do Poder legislativo do Município.

Art. 2º. No referido mural serão publicados somente os atos já aprovados pelos vereadores, inclusive atas e outros procedimentos.

Art. 3º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação do Orçamento vigente: 3390390 - Divulgação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal